

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PARECER N.º /2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2023.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE MULHER – CIDADÃ Á MARLI MARIA DE JESUS MATOS.

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 é de autoria do nobre Vereador Eugênio Ferreira e tem o fim precípua de conceder o Título Mulher-Cidadã à Marli Maria de Jesus Matos.

O Digno Autor apoia-se na notável contribuição da homenageada em defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.

Recebido em 7 de novembro de 2023 o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Vice-presidente desta Comissão, Vereador Petrônio Nêgo Rocha, recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e se autodesignou-se como relator da matéria, por força do r. despacho dele como Vice-presidente desta Comissão (**fl.22**).

2. Fundamentação

A concessão de **Título de Mulher-Cidadã**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a pessoas físicas ou pessoas jurídicas mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unaí.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispõe o contrário.

2.1 Análises dos Requisitos

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de Títulos de Mulher-Cidadã, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 9 a 19);

II - *curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls.5 e 6);*

III - *cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.7);*

IV – ‘Revogado’ (*Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.*);

V - *certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls.8)*

VI – ‘Revogado’ (*Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.*).

Pelo exposto, esta relatora entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

O Nobre Autor é incisivo ao afirmar em sua justificativa (fls 3) que a Senhora Marli Maria de Jesus Matos, merece uma justa comenda para distinguir seus atributos.

2.2 Das Vedações Previstas

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 7, de novembro de 2023 (fls 20) afirmando que o Vereador Eugênio Ferreira (Líder do PMN) está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente para a Senhora Marli Maria de Jesus Matos.

2.3 Do Mérito

Segundo o artigo 8º da mencionada Resolução 516/2003, o *Título Mulher - Cidadã tem a finalidade de reconhecer honorificamente mulheres que se distinguirem por suas contribuições relevantes à defesa dos direitos da mulher e questões do gênero.*

Quanto à comprovação dos feitos da homenageada exigida pela Resolução 516, de 2003, pode-se afirmar a sua importância e com relação ao requisito específico retrocitado, este Relator pode constatar que a agraciada não mede esforços em prestar auxílio em defesa dos direitos da mulher, trabalhando como psicanalista clínica, coach e realizando palestras não apenas beneficia as pessoas individualmente, mas também impacta positivamente a comunidade em geral, promovendo o crescimento pessoal, o bem-estar emocional e a motivação em escolas e empresas locais (fls3).

As informações anexadas pelo autor do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/2022, Vereador Eugênio Ferreira foram que:

“O projeto sob comento busca oferecer a Senhora Marli Maria de Jesus Matos o Título “Mulher-Cidadã”, pela sua notável contribuição na defesa dos direitos da mulher e questões de gênero. Marli Maria de Jesus Matos, nascida em 14 de outubro de 1962 na cidade de Unaí-MG, é casada com Vilmar de Sousa Matos há mais de 45 anos e tem três filhos: Cinthya de Sousa Matos, Igor de Sousa Matos e Victor de Sousa Matos. Ela é um exemplo inspirador de uma mulher cidadã que tem se dedicado a uma vida de serviço e dedicação em múltiplas áreas. Sua formação acadêmica e especializações, incluindo bacharelado em Teologia e Psicanálise Clínica, demonstram um compromisso com a aprendizagem contínua e o aprimoramento pessoal. Além disso, seu trabalho como psicanalista clínica, coach e palestrante não apenas beneficia as pessoas individualmente, mas também impacta positivamente a comunidade em geral, promovendo o crescimento pessoal, o bem-estar emocional e a motivação em escolas e empresas locais. Seu envolvimento na igreja Ministério Evangélico Família de Deus, especialmente na área de consolidação familiar, e seu compromisso com a restauração familiar destacam sua importância na construção de uma sociedade mais saudável e unida. Por meio de seminários, aconselhamento e terapias, Marli Maria de Jesus Matos tem ajudado não apenas os membros de sua igreja, mas também muitas mulheres e famílias de Unaí e regiões próximas a superar desafios pessoais e a fortalecer os laços familiares, contribuindo para uma comunidade mais resiliente. É fundamental reconhecer e honrar uma mulher como Marli, que, com sua dedicação, conhecimento e ações, têm feito uma diferença significativa nas vidas de muitos. Portanto, a entrega do título "Mulher Cidadã" é uma forma de agradecer e celebrar sua impressionante contribuição à sociedade, bem como de inspirar outros a seguirem seu exemplo e se envolverem ativamente na construção de comunidades mais fortes e unidas” (fl.3). ”

De acordo com a declaração anexada aos autos “*A senhora Marli Maria de Jesus Matos, e Bispa do Ministerio Evangelico Familia de Deus, nesta cidade de Unaí, e tem exercido seu ministério de forma relevante para o público feminino e instituições religiosas em nossa cidade*” (**fl.19**).

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer impedimento para a tramitação da matéria. Quanto ao mérito entende-se que a Senhora Marli Maria de Jesus Matos, merece ser agraciada com o **Título Mulher Cidadã** que lhe será efetivamente entregue, caso seja aprovado pelos membros desta Casa, conforme o disposto no inciso III do artigo 266 do Regimento Interno desta Casa.

Para este digno Relator, é motivo de orgulho poder contribuir e viabilizar homenagens a personalidades unaienses que se tornaram verdadeiros patrimônios sociais para a nossa cidade viabilizando sucesso e desenvolvimento para os municípios.

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/2023, após a sua apreciação Plenária, possa retornar a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

3 Conclusão

Ante o exposto, sob os aspectos aqui analisados, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição e, ainda, no mérito, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de novembro de 2023

VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA
Relator